



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS - FENAPSI CAPÍTULO I - DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1°. A Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, fundada em 23 de novembro de 1985, reconhecida e homologada pela categoria no 1° Congresso Nacional dos Psicólogos, realizado em Niterói, Rio de Janeiro, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 1986, é uma entidade sindical de segundo grau, com registro da Carta Sindical nº. O1222800000-2, inscrito no CNPJ sob nº. 56.566.235/0001-08, sem fins lucrativos e fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se constitui para a defesa dos interesses profissionais dos Psicólogos brasileiros, inclusive efetivando sua representação judicial, dentro das previsões legais, com sede na Rua Tomé de Souza 860/1004 Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP 30140.909.

Parágrafo único: No termos da deliberação do congresso, no prazo de até seis meses, a sede da Federação será transferida para a SCS Quadra 01- Bloco "L". Ed. Márcia- 4º andar - sala 408. CEP 70304-900 - Brasília - DF

- I É uma entidade de representação sindical, de base territorial nacional, que poderá instituir representações em nível regional ou dos Estados;
- II Tem personalidade jurídica de direito privado, com finalidade não lucrativa e duração indeterminada, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, integrantes do corpo diretivo e demais participantes;
- III O número de entidades sindicais de psicólogos que poderão filiar-se à FENAPSI é ilimitado, cabendo às mesmas aderir e seguir as previsões deste instrumento.

Parágrafo Único. A Federação Nacional dos Psicólogos fará uso, neste Estatuto e em seus impressos oficiais, para todos os fios e efeitos, internos ou externos, da expressão FENAPSI, como sigla oficial.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 2°. A Federação Nacional dos Psicólogos é uma entidade de caráter classista, autônoma e democrática, filiada à Central Única dos Trabalhadores (CUT) cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora por melhores condições de vida e trabalho no processo de transformação da sociedade brasileira cm direção à democracia em observância à legislação pertinente.
- **Art. 3º.** Para cumprir seu compromisso a Federação Nacional dos Psicólogos se rege pelos seguintes princípios:
- I Defender a organização dos trabalhadores com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas, devendo decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;
- \mathfrak{M}_{j}
- II Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinada com a unidade de ação;
- III Defender a unidade dos trabalhadores coroo um dos pilares básicos de sustentação de suas lutas e conquistas, e, que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores;
- IV Exercer o poder hierárquico inerente à entidade sindical de grau superior dentro do sistenta a constante con de constante de const



- Art. 4°. A Federação Nacional dos Psicólogos tem como objetivos fundamentais, organizar, representar os sindicatos filiados da categoria a nível nacional, e, dirigir muna perspectiva classista, os sindicatos filiados na luta dos psicólogos do setor público, privado e autônomo, ativos e inativos no afã de assegurar a defesa dos seus interesses. Para realização desses objetivos a Federação Nacional dos Psicólogos assume os seguintes compromissos:
- I Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho;
- II Lutar para a superação da estrutura sindical corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação de uma organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindicais;
- III Defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e de suas organizações;
- IV Construir a unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- V Promover a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe.

CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

- **Art. 5°.** São prerrogativas e deveres da Federação:
- I Representar perante as autoridades competentes, administrativas e/ou judiciais, os interesses dos psicólogos, dentro das previsões legais;
- II Eleger ou designar os representantes da sua categoria profissional;
- III Efetivar ações e medidas junto aos poderes competentes com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de normas interesse da categoria e seus filiados bem como àquelas de interesse comum a todos os trabalhadores, minorias e excluídos sociais;
- IV Filiar-se a Centrais Sindicais nacionais ou internacionais, mediante aprovação de sua instancia máxima;
- V Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho e representar judicialmente os membros da categoria, nas localidades não organizadas, assistir ou representar os sindicais filiados nas ações de idêntica natureza, quando solicitada ou autorizada;
- VI Promover atividades com outras entidades ou categorias profissionais que envolvam interesses comuns;
- VII Celebrar convênios e contratos com enlidades sindicais, culturais ou científicas, órgãos públicos ou entidades privadas, com vistas à utilização de recursos e de esforços para a conservação dos objetivos expressos neste Estatuto;

/SP 248/321

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248





- VIII Atuar como substituto processual, no que couber impetrar mandado de segurança e propor ação direta de inconstitucionalidade e ação civil pública, entre outras, conforme prerrogativas legais e constitucionais
- IX Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça social e pelos direitos fundamentais do homem e do cidadão:
- X Promover a defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais:
- XI Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XII Lutar pela promoção da saúde mental do povo brasileiro, pela divulgação da Psicologia e seus métodos e sua integração no cotidiano do atendimento da população;
- XIII Executar as medidas necessárias para concretizar as deliberações de suas instâncias internas, respeitados os trâmites e procedimentos fixados neste Estatuto;

Parágrafo Único. As prerrogativas e deveres da Federação serão exercidas com respeito ao princípio de deliberação de cada entidade filiada em assunto de interesse próprio e da categoria profissional afeito ás peculiaridades regionais.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art. 6°. O quadro associativo da Federação Nacional dos Psicólogos é constituído por Sindicatos de Psicólogos.
- Art. 7°. A filiação dos sindicatos à Federação se dá por intermédio de decisão democrática e soberana dos psicólogos, emanada da instância máxima de deliberação da entidade e implica reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas neste Estatuto.
- **Parágrafo Único.** A entidade filiada deverá remeter à Federação, a ata da assembleia e/ou reunião onde se deliberou a filiação, juntamente com lista dos presentes.
- Art. 8°. A filiação da entidade sindical significa seu conhecimento do teor deste Estatuto, bem como a concordância de seus termos, implicando ainda na subordinação daquela às instancias organizativas e decisórias da FENAPSI.
- **Parágrafo Único.** A filiação da entidade sindical não gera para a mesma responsabilidade solidária e nem mesmo subsidiária quanto às obrigações sociais assumidas exclusivamente pela FENAPSI, em nome dos seus próprios interesses.
- Art. 9°. Cabe às entidades sindicais filiadas a elaboração de seus estatutos sociais de acordo com os principias e objetivos estabelecidos pela FENAPSI, inclusive os aqui dispostos.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10. São direitos dos filiados quites com suas obrigações sociais e financeiras:

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/\$\inf 248.321







1º Oficio de Brasilia-DF de Protocolo a Registro

168877

Pessoas Jurídicas

- I Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;
- II Receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela Federação das atividades programadas e ou desenvolvidas pela mesma;
- III Votar e ser votado para qualquer cargo da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto:
- IV Usufruir dos benefícios oferecidos pela FENAPSI, na forma prevista neste Estatuto;
- V Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal;
- Art. 11. Constituem deveres dos filiados, em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III Zelar pelo bom nome da FENAPSI;
- IV Defender o patrimônio e os interesses da FENAPSI;
- V Comparecer por ocasião das eleições;
- VI Votar por ocasião das eleições;

Parágrafo Único. A FENAPSI promoverá a notificação extrajudicial do filiado que não cumprir com suas obrigações, ora estabelecidas, cabendo ao notificado efetivar os reparos determinados, dentro do prazo estabelecido, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento e eventualmente promovidas as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES

- Art. 12. É direito do filiado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da FENAPSI.
- **Art. 13.** A perda da qualidade de filiado (exclusão de filiação), ou, para aplicação de outra penalidade prevista será determinada pela Direção Nacional, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I Violação do Estatuto Social;
- II Dano moral à FENAPSI, aos seus membros ou aos seus filiados;
- III Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV Desvio dos bons costumes;

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SR 248.321







V – Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais:

Art. 14. As penalidades serão aplicadas pela Direção Nacional nas seguintes espécies:

1º Officio de Brasula-DF Nº de Protocolo a Registro 168877

Pessoas Jurídicas

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um)ano;

III - Exclusão do quadro associativo, a qual deverá ser confirmada por decisão de assembleia geral com finalidade específica.

Parágrafo Único – Sempre será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como o direito a recurso.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 15. São instâncias de deliberação da estrutura organizativa da Federação Nacional dos psicólogos:

I - Congresso Nacional

II - Direção Nacional

III - Direção Nacional Ampliada

Art. 16. O Congresso Nacional é uma instância superior da FENAPSI e será realizado a cada 03 (três) anos, podendo ser convocado extraordinariamente.

Parágrafo único. O Congresso Nacional poderá ser realizado em formato virtual, através de aplicativos eletrônicos de videochamadas ou através de outros meios tecnológicos existentes, por deliberação da Direção Nacional Ampliada.

Art. 17. É a Direção Nacional que convoca o Congresso Nacional ordinário ou extraordinário, define sua pauta, estabelece cronograma de preparação, fixa critérios e mecanismo de apresentação, discussão e aprovação de teses.

Parágrafo Único. A convocação dar-se-á por publicação de edital em informativo da Entidade e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização e conterá, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de realização;
- b) Pauta e/ou ordem do dia;
- c) Cronograma de atividades.

Art. 18. Participam do Congresso Nacional os psicólogos em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos como filiados junto as entidades de base, eleitos delegados das entidades filiadas que estiverem em dia com suas obrigações definidas neste Estatuto. Nos Estados onde não exista sindicato, serão considerados participantes os psicólogos em dia com sua respectiva contribuição financeira perante a FENAPSI. Os participantes serão eleitos de acordo com os seguintes critérios:

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 2/8,821

Dr





- I Serão eleitos pela instância competente da entidade definida em seu estatuto amplamente convocada e realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso, acompanhada sempre que possível por um dos membros da Direção Nacional;
- II Será mantida uma proporção entre delegados de diretoria e de base;
- III Os membros efetivos da direção das Entidades Sindicais não podem concorrer às vagas de delegados de base;
- IV Para ter direito à representação total no congresso, será exigido o quórum mínimo de três vezes o número de delegados que a entidade tem direito;
- V Caso o quórum referido acima não seja atingido, a entidade dentro de prazo hábil poderá convocar nova Assembleia;
- VI A base do sindicato será considerada contando o número de filiados que o sindicato possui;
- VII A tabela para a eleição dos delegados de cada entidade filiada, assim constituída:

NÚMERO DE FILIADOS MÍNIMO		N° DIRETORES	N° BASE	QUORUM
Até	50	01	02	09
De	51 a 200	02	03	15
De	201 a 500	04	07	33
De	501 a 900	06	10	48
De	901 a 1.400	08	14	66
De	1.401 a 2.000	10	19	87
De	2.001 a 2.700	12	24	108
De	2.701 em diante	14	31	135

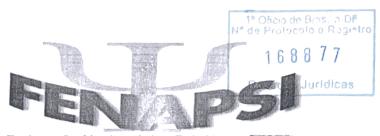
Parágrafo primeiro. São delegados natos ao Congresso Nacional os membros da Direção Nacional.

Parágrafo segundo. As entidades filiadas deverão requerer a inscrição das delegações participantes que estão sob sua responsabilidade, junto à Secretaria do Congresso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias que antecedem a sua realização, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Lista de Psicólogos na base;
- b) Ata e lista de presença da Assembleia que elegeu os delegados, assinada pelo membro da direção Nacional quando presente à Assembleia, e pelo diretor da Entidade;
- c) Ficha de inscrição, assinada por um dirigente da Entidade filiada, ou, quando se tratar de Estado sem sindicato, pelo respectivo Diretor Regional.
- **Art. 19.** Participam também do Congresso Nacional os psicólogos que pleitearem diretamente ã FENAPSI, em razão de seus Estados não existir sindicatos, de acordo com os seguintes critérios:









Federação Nacional dos Psicólogos 🖃 🗔

- I Serão eleitos em Assembleias nos Estados, especialmente convocados pela Direção Nacional para esse fim, amplamente divulgadas, realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Nacional e acompanhadas por um dos membros da Direção Nacional;
- II Será eleito um delegado para cada 9 (nove) psicólogos presentes na Assembleia até no máximo 3 (três);
- Art. 20. São atribuições do Congresso Nacional:
- I Discutir e definir a linha política da FENAPSI;
- II Promover alterações estatutárias;
- III Elaborar, propor, discutir e votar um plano de lutas nacional e planos regionais para a categoria a serem encaminhados pelas entidades filiadas;
- IV Eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto.
- V Estabelecer contribuições a todos os filiados;

Parágrafo único. Todas as deliberações no Congresso Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

- **Art. 21.** A Direção Nacional é a instância de deliberação imediatamente abaixo do Congresso Nacional e constituem suas atribuições:
- I Implementar a execução das políticas e resoluções aprovadas no Congresso Nacional, garantindo o cumprimento dos fundamentos, princípios e objetivos deste Estatuto;
- II Aprovar e desenvolver ações políticas especificas para o período compreendido entre um Congresso e outro;
- **III -** Dirigir e administrar o patrimônio, as políticas financeiras e de sustentação da FENAPSI;
- IV Agir como órgão executivo e gestor, zelando pela administração da entidade, efetivando a contratação da prestação dos serviços para atender as necessidades da federação, a fim de garantir o seu bom e eficiente funcionamento, bem corno celebrar contratos e convênios de outras espécies e que sejam de interesse da mesma.
- **Art. 22.** A Direção Nacional é composta por 14 (quatorze) membros efetivos, eleitos pelo Congresso Nacional, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, que atuarão de forma colegiada e ocuparão os respectivos cargos **que** a integram:



I – PRESIDENTE;
II -VICE-PRESIDENTE;
III – TESOUREIRO;
IV – 1° TESOUREIRO
V – SECRETÁRIO GERAL;
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248







1º Oficio de Brasilia-DF Vº de Protocoto o Registro

168877

Pessoas Jurídicas

VI – 1° SECRETÁRIO;

VII - SECRETÁRIO JURÍDICO

VIII - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO;

IX – SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO;

X - SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO;

XI – SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE SAÚDE;

XII – SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS:

XIII – SECRETÁRIO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS:

XIV – SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE GENERO, RAÇA, DEFICIENCIA E GERAÇÃO.

Art. 23. A Direção Nacional é quem convoca as reuniões, prepara sua realização e delibera coletivamente a pauta de trabalho.

Art. 24. A Direção Nacional se reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, podendo ser convocada extraordinariamente.

Parágrafo primeiro. A Direção Nacional poderá se reunir em caráter extraordinário por convocação de maioria simples dos seus componentes.

Parágrafo segundo. Será considerado quórum mínimo a presença de oito membros.

Parágrafo terceiro. As deliberações da Direção Nacional serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo quarto. A Direção Nacional fará reuniões telefônicas/por vídeo chamadas ou ainda por quaisquer meios tecnológicos virtuais existentes mensalmente, podendo ser convocada quando necessário de forma extraordinária.

Art. 25. São atribuições e competências especificas dos membros da Direção Nacional:

I - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Assinar a convocatória do Congresso Nacional e das Reuniões da Direção Nacional ampliada;
- **b)** Representar legalmente a FENAPSI nacionalmente a nível judicial ou (e) administrativo (extrajudicial), assinando os documentos necessários para tais fins;
- c) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos filiados e o cumprimento do Estatuto da FENAPSI;
- d) Organizar, junto com os outros Secretários, as reuniões de todas as instâncias deliberativas da FENAPSI;
- e) Encaminhar as resoluções das instâncias da FENAPSI, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
- f) Coordenar o trabalho da Direção Nacional, integrando as atividades do conjunto das secretarias;
- g) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas e os documentos legais da FENAPSI;
- h) Apor sua assinatura em cheques, títulos e outros documentos contábeis e financeiros, junto com o Tesoureiro.

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248\32

Dr





i) Representar politicamente a Federação nos diversos fóruns nacionais e internacionais;

II - Compete ao VICE-PRESIDENTE assumir, na ausência do ocupante da Presidência, as suas funções.

III - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Organizar e administração e• as finanças e o plano Organizar da FENAPSI;
- b) Administrar o patrimônio da FENAPSI, sua sede nacional e a política de pessoal;
- c) Organizar balancetes mensais, supervisionar a elaboração do Balanço Financeiro anual e da Proposta orçamentária anual, os dois últimos com o parecer do Conselho Fiscal, para prestar contas à Direção Nacional e a Direção Nacional ampliada e ao Congresso Nacional;
- d) Representar legalmente a FENAPSI nacionalmente a nível judicial ou (e) administrativo (extrajudicial), assinando os documentos necessários para tais fins e assinar cheques, títulos e outros documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Presidente;
- e) Orientar a execução da política financeira nas entidades filiadas;
- f) Realizar em conjunto com a Direção Nacional a representação política de Entidade;

IV – Compete ao 1º TESOUREIRO assumir as funções do Tesoureiro nas suas respectivas ausências;

V – Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

- a) Organizar as reuniões da executiva, do conselho diretivo e o congresso da Federação;
- b) Encaminhar as resoluções das instâncias nacionais, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas em seu âmbito;
- c) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das Secretarias da Federação;
- d) Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais e as agendas da Federação;

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral da Federação acompanhar e integrar as entidades filiada da Federação.

VI. Compete ao 1º SECRETÁRIO assumir na ausência do ocupante da Secretaria Geral, as respectivas suas funções.

VII. Compete ao SECRETÁRIO JURÍDICO:

- a) Acompanhar o andamento de processos judiciais de interesse da categoria;
- b) Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência de interesse da categoria; Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone OAB/SP 24§.321





- c) Estudar a situação da categoria no tocante às conquistas trabalhistas;
- d) Encaminhar as orientações jurídicas às entidades filiadas, às diretorias e as instancias dos sindicatos;
- e) Subsidiar com a Assessoria Jurídica da FENAPSI o planejamento e organização das estratégias de campanhas da categoria e nos processos de negociação;
- f) Elaborar projetos de lei de interesse da categoria.

VIII - Compete ao SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO:

- a) Elaborar e desenvolver uma política geral de valorização, defesa e ampliação do mercado de trabalho do profissional psicólogo orientado pelos princípios propostos pela FENAPSI;
- b) Acompanhar e orientar as políticas desenvolvidas pelos sindicatos dos psicólogos filiados a FENAPSI;
- c) Estabelecer relações com entidades sindicais como a CUT, Conselhos Profissionais, 'Movimentos Sociais e Populares, no combate ao neoliberalismo e as correntes de pensamento que na relação capital-trabalho, priorizam o primeiro em detrimento do segundo.
- d) Incrementar a luta em defesa das garantias das conquistas trabalhistas históricas tanto dos psicólogos como da classe trabalhadora deste país.
- e) Tomar a iniciativa perante os poderes competentes com a fulalidade de aprovar o piso salarial da categoria dos psicólogos e o estabelecimento da jornada de trabalho reivindicada pela categoria, sem diminuição do salário.
- f) Estimular e reivindicar concursos públicos com remunerações dignas para o profissional psicólogo e cobrar que os órgãos públicos substituam os trabalhadores contratados por aqueles já aprovados no concurso para a função em questão ou que se realize o concurso nos órgãos públicos denunciando nepotismos e favorecimentos na contratação de servidores, substituindo o quadro funcional por profissional legitimamente aprovado nos concursos.

IX - Compete ao SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto e conforme necessidades e demandas dos filiados;
- b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação dos filiados e instâncias da FENAPSI, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;
- c) Documentar as experiências de luta e organização dos psicólogos no país e os fatos relacionados neste Estatuto:
- d) Estabelecer relações com entidades sindicais, instituições e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
 Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone OAB/SP 248.321

Dr



e) Coordenar, orientar a execução das atividades de formação nas entidades filiadas.

X - Compete ao SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Elaborar a política de comunicação da FENAPSI, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto, e coordenar sua implementação em âmbito nacional;
- b) Coordenar a divulgação e editar as publicações e o material de mídia da FENAPSI;
- c) Organizar a divulgação das informações e posições da FENAPSI para os psicólogos e o conjunto da sociedade;
- d) Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos da imprensa sindical e da grande imprensa, em nível nacional;
- e) Coordenar, orientar a execução da política de comunicação, na região e nas entidades filiadas.

XI - Compete ao SECRETÁRIO DE POLITICAS DE SAÚDE:

- a) Acompanhar nacionalmente as propostas de Políticas de Saúde dentro dos princípios propostos pela FENAPSI e encaminhar este debate com a base da FENAPSI;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de Políticas de Saúde;
- c) Coordenar e orientar as atividades de Políticas de Saúde, amplo senso, Saúde Pública, Saúde Mental e Saúde do Trabalhador, dentro da organização da FENAPSI dos sindicatos e da CUT;
- d) Coordenar e orientar a participação nos conselhos e fóruns de controle social.

XII – Compete ao SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS

- a) Acompanhar as propostas de Políticas Sociais dentro dos princípios propostos pela FENAPSI e encaminhá-los à Direção Nacional;
- b) Coordenar a execução das Políticas Sociais da FENAPSI;
- c) Contribuir para a elaboração de políticas sociais que abarquem o ramo de seguridade social e os demais ramos onde o Psicólogo estiver incluído;
- d) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de políticas sociais;
- e) Coordenar e orientar a participação nos conselhos e fóruns de controle social;

XIII - Compete ao SECRETÁRIO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS:

a) Acompanhar as propostas de políticas Educacionais dentro dos propostos pela FENAPSI e encaminhá-los à Direção Nacional; Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248.327





- **b)** Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com Entidades da Psicologia e com Entidades Cientificas através da Secretaria de Políticas Educacionais;
- c) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de educação e encaminhálos à Direção Nacional
- d) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FENAPSI pela educação como política pública, direito universal, inclusiva em todos os níveis.
- e) Contribuir para a elaboração de políticas que reafirmem e implementem a psicologia em instituições escolares e educacionais e no ensino médio.

XIV - Compete ao SECRETÁRIO DE POLITICAS GÊNERO, RAÇA, DEFICIÊNCIA E GERAÇÃO

- a) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FENAPSI para a promoção das políticas na perspectiva das relações sociais de gênero, raça, deficiência, geração e classe, subsidiando as Entidades filiadas.
- **b)** Organizar os psicólogos e discutir estratégias para o desenvolvimento da política de gênero para intervir âmbitos do mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destes profissionais
- c) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FENAPSI a partir das perspectivas das relações sociais de gênero e classe, para a superação das desigualdades entre mulheres e homens.
- d) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FENAPSI a partir das relações sociais e das questões étnicas raciais, para a superação das desigualdades e dos preconceitos.
- e) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FENAPSI a partir da perspectiva da inclusão social no mundo do trabalho para a superação das desigualdades relacionadas à deficiência e a geração.

Seção III - Direção Nacional Ampliada

- **Art. 26 -** A Direção Nacional Ampliada é composta por todos os membros efetivos da Direção Nacional e um representante de cada Sindicato (filiado), indicado pelo mesmo.
- Art. 27 Compete à Direção Nacional Ampliada garantir a aplicação da linha política e do plano de lutas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como aprovar políticas específicas para o período, aprovar ou rejeitar os pareceres do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e Político do ano anterior e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Direção Nacional Ampliada serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo. A Direção Nacional ampliada reunir-se-á de seis em seis meses intercalando-se com as reuniões da Direção Nacional.

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone - OAB/SP 248.3





Parágrafo terceiro. A Direção Nacional Ampliada poderá reunir-se em caráter extraordinário, desde que convocada pela Direção Nacional.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. O Conselho Fiscal é a instância de acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade e será composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pelo Congresso Nacional para cumprimento do mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de membro da Direção Nacional.

- Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar periódica e sistematicamente os livros, registros e todos os demais documentos da escrituração contábil da Entidade;
- II Emitir parecer sobre a previsão e suplementação orçamentária da FENAPSI;
- III Emitir pareceres circunstanciados e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil, e gestão patrimonial da entidade sempre que solicitado pela Direção Nacional, Direção Nacional Ampliada ou Congresso Nacional;
- IV Acompanhar e emitir parecer circunstanciado sobre o Balanço Financeiro Anual, Balanço Patrimonial Anual e Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria, anteriormente a última reunião da Direção Nacional e Ampliada;
- V Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel e financeiro da entidade, exercendo permanentemente atividade fiscalizadora e orientadora, tendo garantido o direito e o dever de reunir-se com o dirigente responsável por assuntos financeiros e patrimoniais, ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Segunda reunião da Direção Nacional Ampliada e do Congresso Nacional, convocados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo. O Conselheiro Fiscal somente poderá ser eleito, caso seja filiado a Sindicato.

Parágrafo terceiro. O Sindicato ao qual o Conselheiro eleito seja vinculado deve estar rigorosamente em dia com suas obrigações administrativas, financeiras e institucionais frente à FENAPSI, sob pena de ser destituído do cargo, após notificação extrajudicial expedida pela Direção Nacional e dirigida à respectiva entidade, no sentido de reparo do descumprimento daquelas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua entrega.

Art. 30. O Conselho Fiscal será convocado por dois de seus membros ou pela Direção Nacional ou pela

Alice Costa da Silvo

Direção Nacional ampliada.



Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus membros.

CAPÍTULO IX - DO ABANDONO, DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Dos Afastamentos Temporários

Art. 31. Os membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal poderão requerer licença do exercício de suas funções à Direção Nacional, nos seguintes casos:

I - Licença saúde própria ou de pessoa da família;

II - Luto;

III - Férias:

IV- Interesse particular.

Parágrafo primeiro. Toda licença deverá ser solicitada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da data do seu início, através de documento contendo as seguintes informações:

- a) Motivo da licença;
- b) Período de afastamento pleiteado.

Parágrafo segundo. A Direção Nacional no prazo de 72 (setenta e duas) horas emitirá parecer sobre a licença solicitada que, em caso de concessão, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro. As prorrogações de licença não poderão ultrapassar o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo quarto. A vacância do cargo será declarada pela Direção Nacional 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da licença, caso o dirigente (licenciado) não reassuma o exercício de suas funções sindicais.

Seção II - Do Abandono de Função

Art. 32. Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias ou órgãos e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a autorização da Direção Nacional.

Parágrafo primeiro. Passados 30 (trinta) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; não havendo manifestação do dirigente, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, outra notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado vago, por abandono.

Parágrafo segundo. A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela Direção Nacional, 24 (vinte quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção III - Da Perda do Mandato

Art. 33. Os membros eleitos da Direção Nacional e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos dos seguintes casos:

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248/821





- I malversação ou dilapidação do Patrimônio Social da FENAPSI;
- II grave violação deste Estatuto.
- III deliberada desobediência às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas desta Federação.
- **Art. 34.** A perda de mandato será encaminhada pela Direção Nacional, que emitirá o seu parecer e o encaminhará ao Congresso Nacional, que decidirá sobre a perda de mandato, assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

Seção IV - Da Vacância e Substituições

Art. 35. Depois de transcorridas as instâncias anteriores e declarada a vacância do cargo pela Direção Nacional será processada a recomposição do Pleno da Direção.

Parágrafo primeiro. Na ausência definitiva de um ou mais membros da Direção Nacional, a recomposição do pleno dar-se-á preenchendo a vaga por deliberação de todos os membros da Direção Nacional.

CAPÍTULO X - DA GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I- Do patrimônio

Art. 36. Constituem patrimônio da Federação:

- I Receita resultante das contribuições das entidades filiadas conforme art. 39;
- II Os bens móveis e imóveis;
- III Aplicações financeiras e os títulos de crédito que a ela pertençam ou venham a pertencer;
- IV Os legados, doações e concessões feiras em caráter permanente;
- V As receitas provenientes do imposto sindical e a do custeio do sistema confederativo, enquanto durarem tais dispositivos legais e/ou outras contribuições cabíveis, conforme a legislação vigente.
- **Art. 37.** A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Direção Nacional.
- **Art. 38.** Em caso de dissolução do patrimônio da Federação, haverá Assembleia com o quórum de 2/3 (dois terços) dos delegados, para deliberar como será revertido para os sindicatos de psicólogos que a compõe proporcionalmente.
- Art. 39. A contribuição confederativa, será na forma de cobrança compartilhada e através de repasse automático nos seguintes percentuais: 10% para a Federação Nacional dos Psicólogos, 0,1% para a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais e 89,90% para os sindicatos, para a sustentação financeira da Federação.

Parágrafo Único. O imposto sindical será repassado seguindo o percentual definido por lei. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248.321

Dn



Art. 40. Cabe à Direção Nacional da Federação regulamentar todos os mecanismos que garantam a arrecadação e sua atualização financeira.

Seção II - Do Orçamento

- **Art. 41.** O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Tesouraria definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade, com vistas às prioridades estratégicas da categoria dos psicólogos e a sustentação de suas lutas.
- Art. 42. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterá, obrigatoriamente, as dotações específicas para cada uma das Secretarias.
- **Art. 43.** O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Direção Nacional Ampliada e Congressos Nacionais.
- Parágrafo Único. O Plano Orçamentário Anual após a aprovação prevista neste artigo será publicado em resumo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da respectiva reunião da Direção Nacional Ampliada e Congresso Nacional que o aprovou, no órgão informativo da entidade.
- **Art. 44.** Os Balanços e Balancetes Financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Direção Nacional Ampliada e Congressos Nacionais conforme rege este Estatuto.
- Art. 45. O fechamento de contas de cada gestão da FENAPSI será realizado entre a atual e a futura Direção Nacional imediatamente após a posse desta, formalizada em reunião com presença dos representantes do conselho fiscal eleito, e, feito registro documental da situação encontrada.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. Os Membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir mandato de 03 (três) anos, conforme as disposições estabelecidas neste Estatuto, eleição realizada no Congresso Nacional.

Seção I - Das Candidaturas e Inelegibilidades

- Art. 47. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado (membro) que:
- I Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical, em decisão proferida pela Direção Nacional Ampliada, nos moldes do art. 27, § 1°, deste Estatuto.
- II Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III Na hipótese dos artigos 33 e 34;
- IV Nos casos de abandono de função em gestão anterior da Entidade.

Parágrafo Único: É garantida a elegibilidade em caso de renúncia a cargo assumido em gestão anterio

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248/3;





Art. 48. Para conduzir o processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral com poderes para conduzir o Processo Eleitoral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) dos Delegados, indicados e eleitos pelos demais Delegados do Congresso Nacional, acrescida de 01 (um) representante de cada chapa registrada.

Parágrafo segundo. A indicação de 01 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento para registro das chapas.

Parágrafo terceiro. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por majoria simples de votos, em única instância.

- Art. 49. À Comissão Eleitoral compete:
- I Organizar o processo eleitoral redigindo suas atas;
- II Presidir a mesa apuradora dos votos;
- III Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV- Preparar a relação de votantes;
- V- Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VI Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII Comunicar e publicar o resultado das Eleições.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção III - Das Eleições

Art. 50. As eleições serão especificamente pautadas no edital que convocar o Congresso Nacional.

Parágrafo Único. O edital preverá horário de funcionamento da secretaria, a data para registro de chapas e impugnações, bem como de realização das eleições.

- **Art. 51.** As eleições da Direção Nacional e do Conselho Fiscal da Federação cumprirão rigorosamente, os seguintes critérios:
- I O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada;
- II- Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria habilitada durante o período de registro das chapas;

Du

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248



III - O requerimento de registro das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e constituído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada de cédula de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia ou cédula de identidade:

Parágrafo primeiro. Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos de Direção Nacional e Conselho fiscal.

Parágrafo segundo. Só serão admitidas as inscrições de candidatos regularmente inscritos para o respectivo Congresso.

Parágrafo terceiro. É vedada a repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

Art. 52. A apuração dos votos dar-se-á no Plenário do Congresso Nacional, em dia e horário previamente definidos;

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇAO DA ENTIDADE

Art. 53. A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Congresso Nacional.

Parágrafo primeiro. A dissolução da entidade deverá ser ponto específico na pauta do Congresso.

Parágrafo segundo. O quórum de instalação necessário para decidir sobre a dissolução deverá ser de 3/4 (três quartos) dos Delegados inscritos no Congresso.

Parágrafo terceiro. A decisão será tomada por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Parágrafo quarto. Dissolvida a Federação, serão pagos os débitos de qualquer natureza contraídos e remanescentes, em razão de suas atividades exercidas, destinando-se eventual saldo positivo na forma do artigo 38.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O dirigente que for membro de mais de uma instância de Direção da Federação, terá direito a 1 (um) único voto, sempre que houver coincidência de representação em qualquer instância deliberativa da Federação e este dirigente não poderá indicar substituto para qualquer dos cargos acumulados no período em que seu voto for requisitado.

Art. 55. A Direção Nacional e a Direção Nacional Ampliada poderão se reunir em qualquer das sedes das entidades filiadas, desde que seja mantida na sede da Federação uma secretaria executiva organizada para receber e expedir toda correspondência e documentação legal.

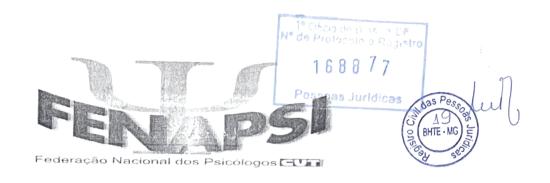
Art. 56. Constitui competência exclusiva do Congresso Nacional dos Psicólogos, ou a quem este delegar, proceder à alteração do presente Estatuto.

em este alo TRINO

Tabella

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248.





Art. 57. A qualquer tempo o Presidente da Direção Nacional poderá convocar as Entidades filiadas à Federação, mediante comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente a reunião das entidades filiadas à Federação, poderá deliberar por maioria simples dos presentes, a prorrogação do mandato da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, pelo período máximo de 01(um) ano, desde que exista impossibilidade de realização do Congresso da entidade ou que inexista prazo hábil para tanto.

Parágrafo segundo. No caso de eventual vacância de todos os cargos da Direção Nacional, da Direção Nacional Ampliada e do Conselho Fiscal, em virtude de término de mandato, e a não realização de eventual prorrogação ou ainda de um Congresso para a respectiva eleição dos referidos cargos, a reunião das entidades filiadas à Federação poderá eleger uma junta Governativa de tantos membros que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro. Caberá a Junta Governativa realizar a convocação de um Congresso Nacional Extraordinário para realizar as eleições para a Direção Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 58. Cabe à Direção Nacional resolver todos os casos omissos e dirimir todas as dúvidas originadas deste Estatuto e submeter tal decisão ao referendo da reunião da Direção Nacional Ampliada.

Art. 59. Este instrumento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Congresso Nacional, cabendo ser efetivado seu devido registro/averbação no cartório competente.

Art. 60. O presente Estatuto foi aprovado pelo Congresso Nacional realizado nos dias 15 e 16 de outubro de 2021.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2021.

VÂNIA MARIA MACHADO

Secretária do Congresso e Presidente eleita

Alexandre Alves Maia Roy DE LIMA
SHIP ENE QUEIROZ DE LIMA

Presidenta da Junta Governativa e do Congresso

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Rua Afonso Sardinta, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP - 950/6-000 - Fo Tabellà Interina: Raquel Borges Alves Toscano

por semelhança, 1 firma documento sem valor econômico, dou fé.

Paulo, 09/03/2022 às 10:5/

MICIDADE.

Selo(s): 1 Ato:AB

Nelson dos Anjos Pires dos Santos Escrevente Autorizado

FIRMA J S11095AB0894647

Custas: R\$ 7.50

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – OAB/SP 248.321



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS - FENAPSI

AVERBADO(A) sob o nº 95, no registro 95805, no Livro A, em 19/05/2022

Belo Horizonte, 19/05/2022

公元の 対 点 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04

사이가 전 전환 130.86 TFJ: R\$ 50.16 Rec: R\$ 9.12 iss:7.60 - Total: R\$ 217.74

Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Av. Atonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003

www.rcpibh.com.br - sac@rcpibh.com.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS - FENAPSI

AVERBAÇÃO nº 95, no registro 95805, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 19/05/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ; R\$ 6.70 Rec; R\$ 1.31 iss:1.09 - Total; R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial (Ana Paula Néri Silvelra - Escrevente Substituta : () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº FOW60873 Cód. Seg.: 9388.2476.6339.2964

Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 301.30 TFJ: R\$ 98.21 Total: R\$ 399.51 ISS: R\$ 14.27

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico N° FOW 60907 .Cód. Seg.: 3671.6341.9752.6985

Ouantidade de Atos Praticados: 00001

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Consulta a validade deste Selo no síte https://selos.tjmg.jus.br

1º Ohaio de Bres., n-D€ N° de Protocole a Registro

1688/7

Possoas Jurídicas

ØØ

REGISTRO CIVIL Diógenes Adriano de Lima Souza

Escrevente Substituto

Registrado e Arquivado sob o numero 00012129 do livro n. A-121 em 15/06/2022. Protocolado e Digitalizado sob nº00169877

CARTORIO

Em 15/06/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jeaus

Selo: TJDFT202202100384480AQU

para consultar www.tjdf.jus.br



10

Reconheço por autojulcidade a(s) firms (s) de [5Wz5EHI6] - VÂSIA MARIA MACHADO

Do que dou fé. Tiridade, 14 de Março de 2022. Em testemunho

PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCREVENTE DE EMOIUMENTOS 3,89 - Selo(6) 3,11
SELO NORMAL. GKM74997-425G

ron lira de dados do etro em ello, tjec, jus. br Rua Labro Langues, 1849, il andato Frindade - Florianopolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Cartório

Tabelião: Wilson José Ruza Av. Dr. Ice

CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3231-2022 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VINICIUS AUGUSTUS

DOU FÉ. POR ATO RE 7,58. EM TEST DA VERDADE.

GUILHERINE AUGUSTO NASCIMENTO

07/03/2022 10:18

S1: AA 400716

AO DE NOTAS USTO NASGIMENTO revente www.consec.org.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **56.566.235/0001-08**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: ATIVA

Grau: Federação

Denominação: FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos

Área Geoeconômica: Urbana Grupo: Trabalhador Classe: Profissionais Liberais

Categoria: Profissional Liberal, do Plano da CNPL

Abrangência: Nacional

Base Territorial:

Diretoria:

Data início mandato: 16/10/2021 Data término mandato: 15/10/2024

Dirigente Função

VANIA MARIA MACHADO Presidente
BENEDITO RAIMUNDO ARRUDA CEDRIM Vice-Presidente

FERNANDA LOU SANS MAGANO Secretário Geral

PEDRO CUSTODIO BOTELHO Tesoureiro
ALCIRA DE LOURDES TEOTONIO CAVALCANTI Diretor

ANDREIA FERNANDES TEIXEIRA Diretor

FRANCISCO CLAUDEMI DA SILVA CAMPOS Diretor
GLACE DO CARMO FREITAS SIQUEIRA Diretor
IANA OLIVEIRA DA SILVA AGUIAR Diretor

LIDISTON PEREIRA DA SILVA
MARLY TEREZINHA PERRELLI
SANDRA LUCIA VITORINO
Diretor
Diretor
Diretor

VALERIA CRISTINA LOPES PRINCZ Diretor
WILLIAN FONTES Diretor

CAROLINA GASPERIN Membro do Conselho Fiscal

LUCITANIA GOMES OLIVEIRA
MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES
MARIENE LUCIA FERREIRA NAEGELI
Membro do Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal

SHIRLENE QUEIROZ DE LIMA Membro do Conselho Fiscal TAMARA LEVY VALENTE DE CARVALHO DA SILVA Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 12/07/2022

